



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4001

Macapá, 22 de Agosto de 1983 -- 2ª-Felra.

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA

Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0824 de 16 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar ANTONIO CARLOS SOARES DA SILVA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.B, Classe "B", Referência NM-23, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, para exercer a função de confiança, de Chefe da Seção de Manutenção e Abastecimento, Código DAI-201.3, da Divisão de Transportes-DSG/SEAD, a partir de 01 de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0825 de 16 de agosto de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4/11.665/83-SEFIN,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores JOSÉ SILVA DA LUZ, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.C, Classe "C", Referência NM-26, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, ORLANDO BORRALHO, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.B, Classe "B", Referência NM-23, e MARIA DOLORES IBIAPINO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código SA-701.B, Classe "B", Referência NM-23, ambos lotados na Secretaria de Finanças-SEFIN, todos do Quadro Permanente do Governo deste Território, para sob a Presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar os fatos relacionados com o desaparecimento de uma (1) máquina de calcular, modelo LOGOS 41 PD, pertencente à Secretaria de Finanças-SEFIN.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 16 de agosto de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

PROCURADORIA GERAL

CONVÊNIO Nº 053/83-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal de Amapá, CGC 05 989 116/0001 - 19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as Cláusula e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo no ítem XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25

de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Este Convênio tem como objetivo o repasse de recursos visando a realização dos II Jogos do Município de Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO

a) Transferir recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros).

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio através da Secretaria de Planejamento e Coordenação/ Departamento de Desenvolvimento Municipal.

II - DA PREFEITURA

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO, de acordo com o objetivo estipulado neste Instrumento.

b) Prestar contas ao GOVERNO, conforme determina a Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura do presente CONVÊNIO, no valor de Cr\$: 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros), correrá à conta do F.P.E. - Programa 03090402 005 - Natureza de Despesa 4.1.3.0.48, consoante Nota Orçamentária nº 6170, emitida em 26 de julho de 1983, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Convênio, serão liberados de um só vez, após a assinatura e publicação do presente Instrumento no órgão oficial do Governo Territorial.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a Prefeitura receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela PREFEITURA, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extra to de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A PREFEITURA deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência a partir de sua publicação à 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interposição judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado à PREFEITURA, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução do objetivo de que trata este Instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir suscitadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes firmou-se o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 29 de julho de 1983

ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
Prefeito

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos

Meire Jane Monteiro
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO

APROVO:

ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

Plano de Aplicação dos recursos a serem transferidos pelo Governo do Território Federal do Amapá ao Município de Amapá, através da Secretaria de Planejamento e Coordenação-SEPLAN-AP, destinados a subsidiar os III Jogos Comunitários naquele Município.

Elemento de Despesa	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	490.000,00
-	-	490.000,00

Importa o presente Plano de Aplicação no valor de Cr\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil cruzeiros).

Macapá, 29 de julho de 1983.

FRANCISCO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL
CONVÊNIO Nº 054/83-PROG.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, PARA FINS NELE DECLARADOS.

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR

PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

O Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo seu Governador, Senhor ANNÍBAL BARCELLOS, doravante denominado simplesmente GOVERNO e a Prefeitura Municipal do Amapá, CGC 05 989 116/0001 -19, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Senhor FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO, daqui em diante denominada simplesmente PREFEITURA, resolvem de comum acordo, firmar o presente Convênio, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Convênio encontra respaldo no item XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, combinado com o artigo 126, § 2º, letra "f", do Decreto-Lei nº 200, de 25 fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO: Este Convênio tem como objetivo a transferência de recursos visando a execução de obras para melhoramento da praça Barão do Rio Branco, na sede do Município de Amapá.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

I - DO GOVERNO:

a) Repassar recursos para atender a execução do presente Convênio no valor de Cr\$: 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

b) Fiscalizar e acompanhar a execução do presente Convênio através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP.

II - DA PREFEITURA:

a) Empregar os recursos transferidos pelo GOVERNO de acordo com o que estabelece a Cláusula Segunda deste Convênio.

b) Fornecer e facilitar os elementos necessários para que o GOVERNO possa através da SOSP, acompanhar a execução do presente Convênio.

c) Prestar contas ao Governo, conforme determina a Cláusula Sétima deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO: A despesa decorrente da assinatura do presente Convênio, no valor de Cr\$: 1.450.000,00 (hum milhão, quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), correrá à conta do F.P.E. - Programa 03090402.005 - Natureza de Despesa 4.1.3.0.48, consoante a Nota Orçamentária nº 6237, emitida em 27 de julho de 1983, no valor acima mencionado.

CLÁUSULA QUINTA - LIBERAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos destinados a execução do presente Instrumento, serão liberados de uma só vez, após a assinatura e publicação deste Convênio pelo órgão oficial do Governo Territorial.

CLÁUSULA SEXTA - DO DEPÓSITO DOS RECURSOS: Os recursos que por força deste Instrumento a Prefeitura receberá, enquanto não forem aplicados aos fins a que se destinam, serão depositados em conta bancária especial, a ser movimentada pela Prefeitura, obrigando-se a enviar ao GOVERNO, extrato de conta e fazer constar nos diversos documentos de suas prestações de contas, o nome do sacado, os valores e as datas das emissões dos cheques, e a quem foram pagas as importâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS: A Prefeitura deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos à Secretaria de Finanças - SEFIN - no máximo trinta (30) dias após o término da vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA: O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua publicação até 31 de dezembro de 1983.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL: Será diretamente vinculado e subordinado a Prefeitura, o pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços de que trata este Instrumento, não tendo com o GOVERNO relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO: Mediante assentimento dos convenientes, este Convênio poderá ser modificado ou prorrogado através de Termo Aditivo ou rescindido de pleno direito, por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas e condições, independente de ação, notificação ou interpelação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, para dirimir dúvidas porventura susci-

tadas e decorrentes da execução deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que ficou estabelecido pelas partes firmou-se o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 04 de agosto de 1983

ANNÍBAL BARCELLOS
Governador

FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA FILHO
Prefeito

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos
Meire Jane Monteiro

MATAPI AGROPASTORIL S/A
C.G.C. 05.962.428/0001 - 39

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos Senhores Acionistas da Matapi Agropastoril S/A, que se encontram à disposição dos mesmos, na sede Social da Empresa, à Av. Mateus de Azevedo Coutinho, nº 41, os documentos que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, tudo relativo ao exercício Social da Empresa, encerrado em 31 de dezembro de 1982.

Macapá-AP, 18 de agosto de 1983.

a) Diretoria

MATAPI AGROPASTORIL S/A
C.G.C. 05.962.428/0001 - 39

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Matapi Agropastoril S/A, convocados para Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em sua sede Social, sito à Av. Mateus de Azevedo Coutinho, nº 41, em Macapá - Território Federal do Amapá, às 10:00 horas do dia 18 de setembro de 1983, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

1º) - Discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial, Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício Social financeiro encerrado em 31 de dezembro de 1982 e Parecer do Conselho Fiscal;

2º) - Eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, para o exercício de 1983 e fixar os seus honorários;

3º) - Aprovação da Correção Monetária do Capital Social e Capitalização da reserva que a registra, com a consequente alteração do artigo 5º, dos Estatutos Sociais;

4º) - O que ocorrer.

Macapá-AP, 18 de agosto de 1983.

a) Diretoria

CARTÓRIO DO REGISTRO PÚBLICO

PROGRAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Vila Maia, Santana, Comarca de Macapá, T. F. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar: FRANCISCO DA SILVA com RITA MARIA DOS SANTOS BAIA.

Ele é filho de Pompeu Mendes da Silva e de Antônia da Silva.

Ela é filha de Alipio Monteiro Baia e de Maria dos Santos Baia.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-o na forma da Lei.

Vila Maia, Santana, 16 de agosto de 1983

JESUINA CHAGAS DE OLIVEIRA
Oficial

25 de agosto-Dia do Soldado.



Em todo o Território Nacional, a presença do Exército Brasileiro garante nossa integridade, preserva nossa soberania e contribui para o nosso desenvolvimento. Um país se constrói com Liberdade, Segurança e Trabalho.



Exército, Presença Nacional.